

Fundão, 12 de março de 2021.

DE: Procuradoria Geral

PARA: Gabinete da Presidência

Referência:

Processo nº 99/2021

Proposição: Projeto de Lei nº 10/2021

Autoria:

PODER EXECUTIVO (GILMAR DE SOUZA BORGES)

Ementa: DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL (CACS), DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO (FUNDEB), EM CONFORMIDADE COM O ARTIGO 212-A DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E REGULAMENTADO NA FORMA DA LEI FEDERAL Nº 14.113, DE 25 DE DEZEMBRO DE 2020. (RU)

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Para Admissibilidade

Ação realizada: Pela Admissibilidade

Descrição: Trata-se de projeto de lei visando a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social (CACS), do FUNDEB.

A CF em seu art. 212-A, inciso X, alínea "d", que para a gestão popular compartilhada do FUNDEB os entes federativos promoverão "a transparência, o monitoramento, a fiscalização e o controle interno, externo e social dos fundos referidos no inciso I do **caput** deste artigo, assegurada a criação, a autonomia, a manutenção e a consolidação de conselhos de acompanhamento e controle social, admitida sua integração aos conselhos de educação".

Hodiernamente, como norma geral, vide a Lei nº 14.113/2020, que prevê a necessidade de criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social (CACS), defindo sua composição e competências. Isso está previsto nos art.s 33 usque 35 da referida Norma.

A iniciativa legislativa, de fato, é do Chefe do Executivo - art. 141, inciso III, do RICMF.

O PL é constitucional sob o aspecto formal, material e espistêmico com o ordenamento jurídico.





Próxima Fase: Incluir Proposição no Expediente

HELIO MALDONADO Procurador Geral

